— Prefeito Municipal

Lei nº 10190. Simula autoriza o Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do F. D. U. (Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano. FEDU. e dá outras providências. Nestor Amancio da Cruz Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais. faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã aprovou, e ele, Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte. Lei. Art. 1º fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair operação de crédito até o limite de 609.345,00 BTNS. equivalente à Cr$ 32.543.349,34. (trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil. trezentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos.) pelo BTN. do mês de agosto/1990. estipulada em Cr$ 53,4011, junto ao Banco do Estado do Paraná. por prazo não superior a (10) dez anos. com taxa de juros, atualização monetária e demais

condições a serem fixadas em contratos de operações serem contraídas particularmente Parágrafo 1º o montante total expresso em BTN, fixado neste artigo poderá ser convertido em outra unidade monetária caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro título. Parágrafo 2º Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do município determinada pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la. art. 2º Os recursos advindos das operações de crédito autorizados. Lei nº 10190. Fls 2. Por esta lei, serão aplicados na execução do programa especial de Desenvolvimento Urbano - Pedu - que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o acordo de participação, firmando entre o Estado do Paraná e o município, datado de 03.10.89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e do meio ambiente - SEDU. art. 3º Em garantia das operações de créditos, fica o chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS - ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios na forma do que venha ser contratado. art. 4º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente juros, multas, e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei. o chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber a dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras. art. 6º anualmente, a partir do Exercício

subsequente da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º: Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 22 de agosto de 1990.

Nestor Thomas da Cruz
Prefeito Municipal.